DIÁRIO — OFICIAL



Prefeitura Municipal de **Macajuba**



ÍNDICE DO DIÁRIO

ÇÃO					
Nº 455/2024 - AT ERCÍCIO DE 2024	UALIZA A UNIDAE	DE FISCAL MUNIC	CIPAL DO MUNIC	ÍPIO DE MACA 	JUBA, PARA
N° 456/2024 - E	STABELECE OS CO	DEFICIENTES DE	ATUALIZAÇÃO N	IONETÁRIA D	OS DÉBITOS
N° 457/2024 - IN	NSTITUI O CALENI	DÁRIO FISCAL D	E TRIBUTOS E RI	ENDAS DO MU	JNICÍPIO DE
n° 458/2024 - R 121, para dispor	EGULAMENTA O SOBRE REGRAS I	§ 3° do art. 8° E diretrizes pa	^o da lei federal Ra a atuação	. Nº 14.133, DE DO AGENTE D	1º DE ABRIL E CONTRA-
	N° 455/2024 - AT ERCÍCIO DE 2024 N° 456/2024 - ES COM O MUNICÍF N° 457/2024 - IN AJUBA, PARA O E N° 458/2024 - R 121, PARA DISPOR	Nº 455/2024 - ATUALIZA A UNIDAE RCÍCIO DE 2024 Nº 456/2024 - ESTABELECE OS CO COM O MUNICÍPIO DE MACAJUB Nº 457/2024 - INSTITUI O CALENI AJUBA, PARA O EXERCÍCIO DE 202 Nº 458/2024 - REGULAMENTA O 121, PARA DISPOR SOBRE REGRAS I	Nº 455/2024 - ATUALIZA A UNIDADE FISCAL MUNIC FRCÍCIO DE 2024	Nº 455/2024 - ATUALIZA A UNIDADE FISCAL MUNICIPAL DO MUNIC RCÍCIO DE 2024	Nº 455/2024 - ATUALIZA A UNIDADE FISCAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MACA RCÍCIO DE 2024



ADJUDICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Presidente da Comissão da Licitação da Prefeitura Municipal de Macajuba, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista o resultado do julgamento da licitação na modalidade Carta Convite nº 001/2023, aberta e julgada em 05 de dezembro de 2023, conforme Ata circunstanciada lavrada por ocasião da abertura, com as seguintes

CONSTRUTORA CIVIL BARROS E MEDEIROS LTDA CNPJ: 21.933.770/000167

GMM CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 02.538.640/0001-85

DAM CONSTRUTORA INCORPORADORA EIRELI-EPP

CNPJ: 07.546.061/0001-06

EMPRESA

RESOLVE: Declarar a empresa vencedora do certame conforme quadro abaixo:

EMPRESA	CNPJ	VALOR
GMM CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA	02.538.640/0001-85	R\$ 112.332,10

Objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO E DRENAGEM DE RUAS NO LOT. JOÃO BORGES 01 E LOT. JOÃO PEDREIRA SAMPAIO NO MUNICÍPIO DE MACAJUBA - CONVÊNIO Nº 897363/2019 - OPERAÇÃO 1069227-92, conforme Carta Convite nº 001/2023, atendendo solicitação da Secretaria solicitante satisfazendo todas as condições exigíveis. Submete, igualmente, o processo ao parecer da Assessoria Jurídica e do Sr. Prefeito para homologação.

Macajuba - BA, 08 de dezembro de 2023. ORLEI MACEDO DA SILVA. Presidente da CPL



ADITIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA TERMO ADITIVO CONTRATO №. 011/2023

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual por igual periódo nos limites permitidos por lei. <u>Fundamentação Legal</u>: art. 57, Parágrafo 1º, inciso II e art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93. <u>Ratificação</u>: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. Macajuba - Bahia, 28 de dezembro de 2023. Luciano Pamponet de Souza – Prefeito Municipal.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAJUBA TERMO ADITIVO CONTRATO №. 012/2023

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão do valor contratual e prorrogação da vigência contratual nos limites permitidos por lei. Fundamentação Legal: art. 57, Parágrafo 1º, inciso II e art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93. Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. Macajuba - Bahia, 16 de dezembro de 2023. Luciano Pamponet de Souza – Prefeito Municipal.



DECRETO Nº 455/2024 - ATUALIZA A UNIDADE FISCAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MACAJUBA, PARA O EXERCÍCIO DE 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

DECRETO N° 455/2024, DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

ATUALIZA A UNIDADE FISCAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MACAJUBA, PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAJUBA - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e do quanto lhe confere o § 1° do artigo 307 da Lei n° 270, de 29 de outubro de 2021.

DECRETA:

Art. 1°. A Unidade Fiscal Municipal (UFM) do Município, de que trata o artigo 306 da Lei n° 270, de 29 de outubro de 2021, terá para o exercício de 2024, o valor de R\$ 1,3029 (um real, três mil e vinte e nove décimos de milésimos de centavos).

Parágrafo Único – O valor de que trata o "caput" do artigo, foi encontrado, atualizando-se a Unidade Fiscal pelo percentual de **4,72%**, em razão da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Série Especial – IPCA-E, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, no exercício anterior.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Macajuba, Bahia, em 04 de janeiro de 2024.

LUCIANO PAMPONET DE SOUSA Prefejto Municipal



DECRETO Nº 456/2024 - ESTABELECE OS COEFICIENTES DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS PARA COM O MUNICÍPIO DE MACAJUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

DECRETO Nº 456/2024, DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

> ESTABELECE OS COEFICIENTES DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS PARA COM O MUNICÍPIO DE MACAJUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAJUBA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e do quanto lhe confere o § 3° do Artigo 20 da Lei nº 270, de 29 de outubro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Os coeficientes de atualização monetária dos créditos tributários não pagos na data do vencimento para com o Município de Macajuba, para aplicação no exercício de 2024, são os constantes no Anexo Único, que é parte integrante deste Decreto.

Parágrafo Único. Os valores constantes do Anexo de que trata o caput deste artigo foram atualizados tomando-se por base o IPCA-E – Índice de Preço ao Consumidor Amplo – Série Especial, divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no período em 4,72%.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Macajuba, Bahia, em 04 de janeiro de 2024.

LUCIANO PÁMPONET DE SOUSA Prefejto Municipal



End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 456, DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

Ano	Janeiro	Fevereiro	Marco	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TCM Anual
1994	38.6885	27.7999	19.8996	13.8547	9.8085	6.8018	4.7022	4.4691	4.2557	4.1880	4.1099	3.9918	38.6885
1995	3.9040	3.9040	3.9040	3.7520	3.7520	3.7520	3.4926	3.4926	3.4926	3.3219	3.3219	3.3219	3.9040
1996	3.1879	3.1879	3.1879	3.1879	3.1879	3.1879	2.9860	2.9860	2.9860	2.9860	2.9860	2.9860	3.1879
1997	2.9002	2.9002	2.9002	2.9002	2.9002	2.9002	2.9002	2.9002	2.9002	2.9002	2.9002	2.9002	2.9002
1998	2.7486	2.7486	2.7486	2.7486	2.7486	2.7486	2.7486	2.7486	2.7486	2.7486	2.7486	2.7486	2.7486
1999	2.9449	2.9449	2.9449	2.9449	2.9449	2.9449	2.9449	2.9449	2.9449	2.9449	2.9449	2.9449	2.9449
2000	3.0486	3.0486	3.0486	3.0486	3.0486	3.0486	3.0486	3.0486	3.0486	3.0486	3.0486	3.0486	3.0486
2001	4.2941	4.2671	4.2460	4.2306	4.2097	4.1889	4.1729	4.1347	4.0861	4.0708	4.0552	4.0159	4.2941
2002	3.9938	3.9693	3.9516	3.9361	3.9052	3.8895	3.8766	3.8468	3.8089	3.7854	3.7516	3.6747	3.9938
2003	3.5663	3.4973	3.4224	3.3838	3.3451	3.3175	3.3100	3.3159	3.3071	3.2887	3.2668	3.2610	3.5663
2004	3.2458	3.2243	3.1955	3.1831	3.1761	3.1593	3.1416	3.1128	3.0881	3.0732	3.0635	3.0444	3.2458
2005	3.0187	2.9987	2.9762	2.9661	2.9439	2.9198	2.9168	2.9133	2.9050	2.9002	2.8841	2.8620	3.0187
2006	2.8516	2.8366	2.8218	2.8118	2.8070	2.7993	2.8032	2.8039	2.7985	2.7974	2.7892	2.7787	2.8516
2007	2.7689	2.7550	2.7424	2.7312	2.7252	2.7181	2.7181	2.7181	2.7181	2.7181	2.7181	2.7181	2.7689
2008	2.8685	2.8685	2.8685	2.8685	2.8685	2.8685	2.8685	2.8685	2.8685	2.8685	2.8685	2.8685	2.8685
2009	2.8171	2.8171	2.8171	2.8171	2.8171	2.8171	2.8171	2.8171	2.8171	2.8171	2.8171	2.8171	2.8171
2010	2.7037	2.7037	2.7037	2.7037	2.7037	2.7037	2.7037	2.7037	2.7037	2.7037	2.7037	2.7037	2.7037
2011	2.5559	2.5559	2.5559	2.5559	2.5559	2.5559	2.5559	2.5559	2.5559	2.5559	2.5559	2.5559	2.5559
2012	2.4318	2.4318	2.4318	2.4318	2.4318	2.4318	2.4318	2.4318	2.4318	2.4318	2.4318	2.4318	2.4318
2013	2.2557	2.2557	2.2557	2.2557	2.2557	2.2557	2.2557	2.2557	2.2557	2.2557	2.2557	2.2557	2.2557
2014	2.1378	2.1378	2.1378	2.1378	2.1378	2.1378	2.1378	2.1378	2.1378	2.1378	2.1378	2.1378	2.1378
2015	2.0623	2.0623	2.0623	2.0623	2.0623	2.0623	2.0623	2.0623	2.0623	2.0623	2.0623	2.0623	2.0623
2016	1.8654	1.8654	1.8654	1.8654	1.8654	1.8654	1.8654	1.8654	1.8654	1.8654	1.8654	1.8654	1.8654
2017	1.7403	1.7403	1.7403	1.7403	1.7403	1.7403	1.7403	1.7403	1.7403	1.7403	1.7403	1.7403	1.7403
2018	1.7403	1.7403	1.7403	1.7403	1.7403	1.7403	1.7403	1.7403	1.7403	1.7403	1.7403	1.7403	1.7403
2019	1.6181	1.6181	1.6181	1.6181	1.6181	1.6181	1.6181	1.6181	1.6181	1.6181	1.6181	1.6181	1.6181
2020	1.5079	1.5079	1.5079	1.5079	1.5079	1.5079	1.5079	1.5079	1.5079	1.5079	1.5079	1.5079	1.5079
2021	1.2245	1.2245	1.2245	1.2245	1.2245	1.2245	1.2245	1.2245	1.2245	1.2245	1.2245	1.2245	1.2245
2022	1.1090	1.1090	1.1090	1.1090	1.1090	1.1090	1.1090	1.1090	1.1090	1.1090	1.1090	1.1090	1.1090
2023	1.0472	1.0472	1.0472	1.0472	1.0472	1.0472	1.0472	1.0472	1.0472	1.0472	1.0472	1.0472	1.0472
2024	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000



DECRETO Nº 457/2024 - INSTITUI O CALENDÁRIO FISCAL DE TRIBUTOS E RENDAS DO MUNICÍPIO DE MACAJUBA, PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

DECRETO N° 457/2024, DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

> INSTITUI O CALENDÁRIO FISCAL DE TRIBUTOS E RENDAS DO MUNICÍPIO DE MACAJUBA, PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAJUBA - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e do quando lhe confere o Artigo 307 da Lei nº 270, de 29 de outubro de 2021 - Código Tributário Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o Calendário Fiscal de Tributos e de Rendas do Município para o exercício de 2024, constante do Anexo Único, que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Macajuba, Bahia, em 04 de janeiro de 2024.

LUCIANO PAMPONET DE SOUSA Prefeito Municipal



End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 457 DE 04 DE JANEIRO DE 2024

ISS – IMPOSTOSOBRESERVIÇOS – "Homologado"	Dia 10 de cada mês subsequente ao mês da ocorrência do fato gerador. (quando o dia 10 não for dia útil, prevalecerá o primeiro dia útil imediato).
ISS – IMPOSTOSOBRESERVIÇOS – "De Ofício"	Último dia útil de cada mês.
ISS – IMPOSTOSOBRESERVIÇOS – "Retido na Fonte"	Dia 10 de cada mês subsequente ao mês da ocorrência do fato gerador. (quando o dia 10 não for dia útil, prevalecerá o primeiro dia útil imediato).
ISS – IMPOSTOSOBRESERVIÇOS - "Estimativa"	Último dia útil de cada mês.
ITIV – IMPOSTOSOBRETRANSMISSÃO "intervivos"	Último dia útil de cada mês.
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	Último dia útil de cada mês.
TAXA DE OBRAS	Último dia útil de cada mês.
SERVIÇOSDIVERSOS	Último dia útil de cada mês.
EXPEDIENTE	Último dia útil de cada mês.
USO DE ÁREAS	Último dia útil de cada mês.
MERCADO MUNICIPAL	Último dia útil de cada mês.
FEIRALIVRE	Último dia útil de cada mês.
CEMITÉRIO	Último dia útil de cada mês.
IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIALURBANO COTA ÚNICA COTA PRIMEIRA COTA SEGUNDA	30/04/2024 – com 20% de desconto; 30/04/2024 – sem desconto; 31/05/2024 – sem desconto. Obs. Fica facultado ao contribuinte pagar seu IPTU em até 02 (duas) cotas, desde que o valor seja igual ou superior a R\$ 40,00 (quarenta reais), conforme vencimentos acima.
TLL – TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO	No ato do licenciamento
TFF – TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO	29/02/2024





End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

ica o						
	VIGSAN - TAXA DA VIGILÂNCIASANITÁRIA	Após a fiscalização obrigatória da				
		Vigilância Sanitária				
	VEÍCULOS DE ALUGUEL	29/02/2024				
	TAXA DE PUBLICIDADE	29/02/2024				



DECRETO Nº 458/2024 - REGULAMENTA O § 3º DO ART. 8º DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE REGRAS E DIRETRIZES PARA A ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DA EQUIPE DE APOIO, DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DOS GESTORES E FISCAIS DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

DECRETO Nº 458/2024 04 DE JANEIRO DE 2024.

REGULAMENTA O § 3º DO ART. 8º DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE REGRAS E DIRETRIZES PARA A ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DA EQUIPE DE APOIO, DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Macajuba, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, a merecer regulamentação em âmbito municipal;

Considerando o quanto disposto no Decreto nº 226/2022, que regulamentou a Lei Federal 14.133/21 no âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1° Este Decreto regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO I DA DESIGNAÇÃO

Seção I Agente de contratação

- Art. 2º O agente de contratação será designado pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, conforme disposto no art. 8º da Lei nº 14.133/2021.
- § 1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3(três) membros, designados nos termos do disposto nos arts. 4º e 8º deste Decreto, conformeestabelece o § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021.
- § 2º A autoridade compe¹ente poderá designar, em ato próprio, mais de um agente de contratação, e deverá dispor sobre a forma de coordenação entre eles.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA



End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

Seção II Equipe de apoio

Art. 3º A equipe de apoio formada por, no mínimo, 03 (três) membros, será designada pela autoridade competente do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos do art. 8º.

Parágrafo Único. A equipe de apoio de que trata o caput poderá ser compostapor terceiros, desde que demonstrado que não incorra nos impedimentos dispostos no art. 11 deste Decreto.

Seção III Comissão de contratação

- Art. 4º A comissão de contratação será designada pela autoridade competente do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, conforme os requisitos estabelecidos no art. 8º, entre um conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.
- Art. 5º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão será composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

Seção III Gestores e fiscais de contratos

- Art. 6º Os gestores e fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da Administração designados pela autoridade competente do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, conforme requisitos estabelecidos no art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos dos art. 20 a 21.
- § 1º Para o exercício da função, o gestor e o fiscal deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.
- § 2º Na indicação de servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por agente público e a sua capacidade para o desempenho das atividades.
- § 3º As eventuais necessidades de desenvolvimento de competências de agentes para fins de fiscalização e gestão contratual deverão, se for o caso, evidenciadas no estudo técnico preliminar, e deverão ser sanadas, se for o caso,



End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

previamente à celebração do contrato, conforme dispõe o inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 7º Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela Administração.

Subseção I Requisitos para a designação

- Art. 8º Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto nesteDecreto deverão preencher os seguintes requisitos:
- I sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;
- II tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escolade governo criada e mantida pelo poder público; e
- III não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.
- Art. 9º Os agentes de contratação e seus respectivos substitutos serão designados preferencialmente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública.

Subseção II Vedação

- Art. 10. Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.
- Art. 11. Deverão ser observados os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei nº 14.133/2021, quando da designação do agente público para atuar na área de licitações e contratos e do terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante deequipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa quepreste assessoria técnica.

CAPÍTULO II DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Seção I Agente de Contratação

Art. 12. Caberá ao agente de contratação, em especial:

 I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;



End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

- II acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de licitação seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;
- III conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:
- a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;
- c) coordenar a sessão pública;
- d) verificar e julgar as condições de habilitação;
- e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
- g) indicar o vencedor do certame;
- h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- i) receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente; e
- j) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior paraadjudicação e homologação.
- k) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado.
- § 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio de que trata o art. 3º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.
- § 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater ao acompanhamento e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos estudos preliminares, projetos e anteprojetos, termos de referência, pesquisas de preço e, preferencialmente, minutas de editais.
- Art. 13. O agente de contratação poderá solicitar manifestação da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar suas decisões.

Parágrafo Único. Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação deve avaliar as manifestações de que tratam o caput, para corrigir, se for o caso, eventuais disfunções que possam comprometer a eficiência da medida que será adotada

Seção II Equipe de apoio

- Art. 14. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na sessão pública da licitação.
 - § 1º A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de



End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, para o desempenho das funções.

§ 2º Caberá à equipe de apoio avaliar as manifestações de que tratam o § 1º, conforme o disposto no parágrafo único do art. 13.

Secão III Comissão de contratação

Art. 15. Caberá à comissão de contratação, entre outras:

- I substituir o agente de contratação, observado o art. 12, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 2º e no art. 8º;
- II conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado, no que couber, o disposto no art. 12;
- III sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessívela todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação; e IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. Os membros da comissão de contratação quando substituírem o agente de contratação, na forma do inciso I do caput, responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 16. A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Parágrafo Único. Caberá à comissão de contratação avaliar as manifestações de que tratam o caput, conforme o disposto no parágrafo único do art. 13.

Secão IV Gestores e fiscais de contratos

- Art. 17. O gestor é o responsável pelo acompanhamento e fiscalização de aspectos legais e burocráticos do contrato, designado pela autoridade competente, com as seguintes atribuições, entre outras:
- acompanhar regular e sistematicamente o instrumento contratual, mantendo cópia física e digital das planilhas de composição de custos, com registro da equação econômico-financeira do contrato;
- II manter o Controle do prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais;
- III recomendar, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida e conveniente;
- IV encaminhar ofício à contratada para manifestação quanto à concordância de eventual prorrogação do contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA





End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

- V manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, o encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;
- VI prover a autoridade superior de documentos e informações necessárias à celebração de termo aditivo para a alteração do contrato, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após exame qualitativo do produto ou serviço prestado pelo contratado e pesquisa de mercado, quando for o caso, para analisar avantajosidade da prorrogação;
- VII- buscar, quando necessário, junto ao mercado e/ou órgãos da Administração Pública Municipal os valores pagos pelos serviços e bens similares;
- VIII notificar a contratada, mediante apontamento do Fiscal de Contratos, quanto a eventuais pendências na execução do contrato;
- IX adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e de rescisão contratual, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislaçãode regência, para decisão da autoridade competente;
- X analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais;
- XI deflagrar procedimentos de fiscalização ao adimplemento do objeto contratado, a serem executados pelo Fiscal de Contrato;
- XII- verificar se a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo Fiscal de Contrato, com inclusão dos documentos fiscais, está de acordo com o disposto no contrato e nas normas que disciplinam os procedimentos para a liquidação e pagamento, e encaminhá-la ao setor responsável ou devolvê-la ao Fiscal de Contrato para regularização, quando for o caso;
- acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício; e
- acompanhar os lançamentos do contrato no sistema de controle de contratos ou equivalente, verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual:
- decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de XV serviços;
- Art. 18. O fiscal de contrato é o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual, com as seguintes atribuições, entre
- I acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos:
- II registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
- III determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas do contratado, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificaremvícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- IV recepcionar os documentos necessários ao pagamento da contratada, conferilos e encaminhá-los ao Gestor de Contrato;
- V receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes;
- VI rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observados o Termo de Referência ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA



End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

o Projeto Básico;

VII- exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;

VIII - atestar os documentos fiscais;

- IX comunicar ao Gestor de Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- X realizar ou aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;
- XI propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;
- XII- emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido, de modo parcial e total;
- XIII manifestar-se formalmente sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;
- XIV consultar o órgão ou a entidade demandante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas; e
- XV preencher relatório mensal de acompanhamento do contrato, bem como o relatório de análise qualitativa dos serviços executados;
- XVI propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- § 1º O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.
- § 2º No caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes no caput, são atribuições do fiscal:
- I manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU e/ou TRT's do CRT, referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico- financeiro e os demais elementos instrutores;
- II vistar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
- III verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;
- Art. 19. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato de que trata este Decreto, deverão ser observadas as seguintes regras:
- I a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva defiscal de contrato; e
- II a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
- Art. 20. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal do contrato e o recebimento definitivo ao gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo Único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA



End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

dispostono § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção V Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 21. O gestor e o fiscal do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração vinculados ao órgão ou a entidade promotora da contratação, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

Art. 22. Para que não haja descontinuidade da gestão e da fiscalização do contrato, é imprescindível que seja designado, no mesmo ato, 01 (um) respectivo substituto para o gestor e 01 (um) respectivo substituto para o fiscal, que atuarão nos casos de ausências e nos impedimentos dos titulares;

Parágrafo Único. Nos casos de atraso ou falta de indicação, de desligamento ou afastamento do gestor ou fiscal, e ausente substituto, as atividades do gestor e fiscal serão desempenhadas pela autoridade competente para indicação, até que sejaregularizada a designação de gestor e fiscal.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificaçãorequerida, observado o disposto no § 3º do art. 6º.

Art. 24. Os órgãos e entidades, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas internas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na atuação na área de licitações e contratos do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e fiscais de contratos, desde que observadas as disposições deste Decreto.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macajuba/BA, 04 de janeiro de 2024.

LUCIANO/PAMPONET DE SOUSA Prefeito Municipal

·